



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2020.

“AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo - 1º - Fica Legislativo Municipal autorizado a conceder cestas básicas aos seus servidores.

Artigo - 2º - Receberão o benefício de que trata esta Lei, somente servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R\$ 1.815,61 (um mil, oitocentos e quinze e nove reais e sessenta e um centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

Artigo - 3º - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos servidores da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Artigo - 4º - A Câmara Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

Artigo - 5º - Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores que estiverem afastados ou em licença.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica em casos de licença-prêmio.

Artigo - 6º - O valor do benefício previsto nesta Lei Municipal permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de quaisquer benefícios sejam trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

Artigo - 7º - A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo da Câmara Municipal.

Artigo - 8º - Perderá o direito do benefício de que trata esta Lei, o servidor ou funcionário que no mês de referência do mesmo, por qualquer motivo, deixar de comparecer ao serviço, exceto por gozo regular de férias, licença prêmio ou doença do próprio servidor ou funcionário.

Artigo - 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal, no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

secgabinete@urania.sp.gov.br - www.urania.sp.gov.br

Avenida Brasil, 390 - Centro - CEP: 15.760-000 URÂNIA - ESTADO DE SÃO PAULO - Fone (17) 3634-9020



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA




CNPJ: 46.611.117/0001-02


ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo - 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 03 de março de 2.020.


Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.


Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo